

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL DE PERUIBE

CARTÓRIO DO ° OFÍCIO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

IMB - GS - 1



AGRI

9020021328690

EXECUÇÃO FISCAL

01

SAF - Setor de Anexo Fiscal

Fórum de Peruíbe

7/2001

IV*

441.01.2001.005457-1/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 00000000000010100447

Valor da Causa: R\$354,80

Valor de Alçada: R\$1.149,30

Data Distribuição : 09/05/2001 Hora: 09:58

Data Alteração : 10/09/2007 Hora: 12:11

Tipo de Distribuição : Livro

EXQ: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

ADV: Nanci FERREIRA MILHOSE

OAB: 54035/SP

RDO: ALGEMAR SC LTDA - und. f. 73 -

Em

autu

que s

Eu,

REG.

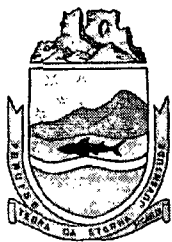
LIVRO

Nº DE ORDEM: 02.01.2001/000507



(2003)

, subscr.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00447

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE - SP

EXEC.FISCAL
507 12001

D.R.A. Defiro (art. 7º Lei 6830/80)
Honorários 10% do débito

Peruibe 23 de ~~Março~~ de 2001

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

A Fazenda do Município de Peruibe, por seu Procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos, de responsabilidade de:

ALGEMAR SC LTDA, estabelecido a AV PORTUGAL, 1702 CENTRO 09041-320 SANTO ANDRÉ SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, (art. 6º §1º).

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, no verso desta, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ *****354,80
Correspondente a:

PRINCIPAL	213,26
MULTA	21,33
C. MONETÁRIA	31,25
JUROS	56,71
E. LEGAIS	32,25
TOTAL	354,80

Pede Deferimento

Peruibe, 10 de Abril de 2001

Sérgio Martins Guerreiro
Procurador do Município
OAB/SP 65.779

VALOR DE ALÇADA.: 301,60

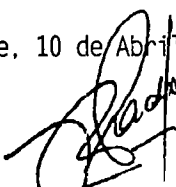
* VALORES EXPRESSOS EM REAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

00447

Devedor(a): ALGEMAR SC LTDA Endereço: AV PORTUGAL , 1702 CENTRO 09041-320 SANTO ANDRE SP															
Natureza I.T.U.		Origem Lançamento		Fundamento Legal Lei 692/1977			Inscrição Cadastral 1.5.910.0222.001.021		SIGLA LOTE QUADRA PN 006 001						
Local do Imóvel/Atividade RUA 2 , EST PEROLA NEGRA															
Ano	Qtde de Parcelas	Lançamento	Regist.	Livro	Folhas	Termo	Inscrição	Valor Original							
2000	12	15969/00	21760	39	0484	JAN/2000	JAN/2001	75,60							
1998	10	14974/98	19919	36	0443	JAN/1998	DEZ/1998	68,30							
1999	12	14761/99	21723	38	0483	JAN/1999	JAN/2000	69,36							
Principal Atualizado		244,51		Multa		21,33		Juros		56,71		Honorários		32,25	
Valor da causa - atualizado em reais.: 10/04/2001 *****354,80															
Sobre o valor da dívida acima, incide correção monetária, juros de mora de 1% ao mês sobre o valor original, de acordo com p. 2º do art. 2º da Lei 6830/80, arts. 1º e 7º das Leis Municipais número 775/80, 1293/89, 1703/97 e Decreto nº 1619/94 e demais encargos previstos em lei ou contrato, que deverão ser atualizados por ocasião do pagamento, e para que se possa proceder a execução fiscal nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente certidão.															
Peruibe, 10 de Abril de 2001  RAQUEL SANTOS PRADO Diretora do Depto. da Fazenda															

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

03
fls. 4

RECEBIMENTO

Em 09 de Maio de 2.001,
recebi em Cartório estes autos.
Eu Escr. Téc. Jud., subscrevi.

REGISTRO DE FEITOS

Certifico e dou fé que este
feito foi registrado no Livro de
Registro de Feitos nº 100 às
fls.211 sob n.º 000507 /2001.
Peruíbe, 09 de Maio de 2.001.
Eu , Escr. subscrevi.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que expedi
Carta de Citação conforme cópia que
segue.
Peruíbe, 28 de maio de 2.001.
Eu , Escr., subscrevi.

EM
CONFERENCIA



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Peruibe, 28 de Maio de 2001

ASSUNTO - CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 000507/01-S

Na forma do artigo 8º, item I da Lei Federal nº 6830 de 22-09-80 é a presente para proceder a CITAÇÃO INICIAL na ação judicial da EXECUÇÃO FISCAL em que é autora a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

O PRAZO para pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos do processo ou, garantir a execução, é de 5 (cinco) dias contados da data da entrega desta carta-citação ou, se a data for omitida no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal.

O PRAZO para oferecimento de Embargos à Execução, é de 30(trinta)dias (art.16) contados: I - do depósito; II - da juntada da prova de fiança bancária; III - da intimação DA PENHORA.

A dívida total está constituída do:

PRINCIPAL -----R\$	213,26
MULTA -----R\$	21,33
CORREÇÃO MONETÁRIA -----R\$	32,54
JUROS -----R\$	58,84
ENCARGOS DO PROCESSO -----R\$	32,60
TOTAL -----R\$	358,57

OBS.: O débito deverá ser pago na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, sito à Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50.
Cálculo sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.
Segue em anexo cópia da petição inicial.


Silvia C. C. M. Cottet
Diretora de Serviço
por determinação Judicial

A
ALGEMAR SC LTDA
AV PORTUGAL , 1702 CENTRO
09041-320 SANTO ANDRE SP

00427

JUNTADA

Em 20 de 06 2001

junto a estes autos a carta e

an

Eu,

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFO

AVISO DE RECEBIMENTO

RI 9 3 2 3 8 6 8 7 7 BR

ALGEMAR SC LTDA
AV PORTUGAL
NUMERO 1702
CENTRO

SANTO ANDRE /SP
09041-320

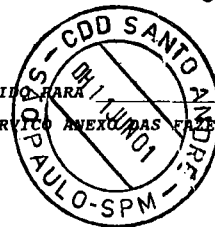
[Handwritten signature]
Mucio

RECEBI O DOCUMENTO A QUE SE REFERE ESTE AVISO

DATA

ASSINATURA

fls. 8



ESTE (AR) DEVE SER DEVOLVIDO PARA
FORUM DISTRITAL DE PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS
AV. SAO JOAO, 664
CENTRO
PERUIBE / SP
11750-000

CITACAO AO DESTINATARIO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80
PROCESSO: 000507/01-S

INSC. CADASTRAL: 1.5.910.0222.001.021 SEQ.: 00427

- ☒ MUDOU-SE
- ☒ INEXISTENTE O NUMERO INDICADO
- ☐ RECUSADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ DESTINATARIO DESCONHECIDO

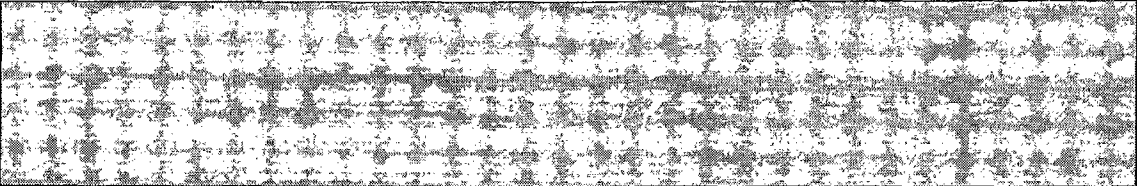
()
()

11/06/07

VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

			
Remetente: Fórum Distrital de Peruíbe - Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Av. São João, 664 - Peruíbe - SP CEP 11750 - 000			
PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO ☐ DESCONHECIDO	☐ NÃO PROCURADO ☐ AUSENTE ☐ FALECIDO ☐ RECUSADO	☐ INF. ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO ☐	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
			ASSINATURA DO ENTREGADOR



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITANHAÉM - VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

CONTRATO ECT/DR/SP

- 481 / 98.

PREF. MUN.DE PERUIBE

ALGEMAR SC LTDA
AV PORTUGAL , 1702 CENTRO
09041-320 SANTO ANDRE SP

000142/01 - 00447

00427



REGISTRADO
REGISTERED

URGENTE
PRIORITY

AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

PESO / WEIGHT

0,012 kg

R 1 9 3 2 3 8 6 8 7 7 B R



42 x 74 mm FC0724 / 30 75240186-S

JUNTADA

Em _____ de Março de 2003
Relato a estes autos pedido
que segueir n.
Escr. subs.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (013) 3451.1000

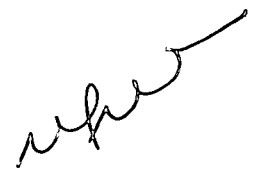
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE – SP:****PROCESSO Nº 000507/01-S.A.F.
EXECUÇÃO FISCAL**

**A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através seu(a) Procurador(a) que esta
subscreve, nos autos da Execução Fiscal que move a **ALGEMAR SC
LTDA**, respeitosamente vem à presença de V.Exa. requerer
expedição de Ofícios à Delegacia da Receita Federal, DETRAN e
Empresas de Telefonia, para localização do executado e de bens
penhoráveis, com vistas ao regular andamento do feito e ante a
natureza da informação nos termos do art. 600, inc. IV, 660,339 e
inciso I, todos do CPC, e art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

Termos em que,
P.Deferimento.

Peruibe, 10 de Fevereiro de 2003.



PROCURADOR MUNICIPAL
CARLOS SALES

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 12 de março de 2.003, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a).
Juiz(a) de Direito, Dr.(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Eu _____ Escr., subscrevo.

Proc. n.º 507/01

Petição retro: Deferida às fls. 07 dos autos nº 657/02.
Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos.
Int.
Peruibe, 13 / 03 / 2.003.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 13 de março de 2.003,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____ Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme respostas dos ofícios expedidos à TELEFÔNICA, D.R.F. e CIRETRAN de Peruíbe, nos autos, 657/02, houve comunicação de endereço atualizado, apenas, por parte da Receita Federal, que é o seguinte: Av. Portugal, 1702 – Centro – Sto. André/SP – CEP. 09.041-320, que como se observa é o mesmo da inicial.

Eu, , Escriv., digitei e certifiquei.
Peruíbe, 05 Dezembro de 2.003.

CONCLUSÃO

Em 05 Dezembro de 2.003, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.

Eu Escriv., subscrevo.

Proc. 507 102

Ante a certidão supra, diga a Fazenda em termos de regular prosseguimento do feito.

Int.

Peruíbe, d.s.

 Juiz(a) de Direito

DATA

Em 05 de Dezembro de 2.003, recebo estes autos em Cartório.

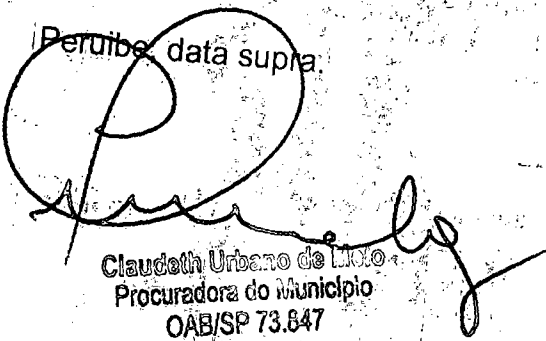
Eu, Escriv., subscrevi.

VISTA
Em 20 de 04 de 2004
ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal,
Eu, juiz Escri. Subscr.

MM. Juiz

Requer-se prosseguimento
do feito ao comando do artigo 7º, III e
8º, IV da Lei 6830/80. (anexo certidão e
espelho de valores)

Peruibe, data supra


Claudeth Urbano de Melo
Procuradora do Município
OAB/SP 73.847



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro - Peruibe - SP - Cep.: 11750.000

Fone (0xx13) 3451.1005 - Fax (0xx13) 3451.1045

Site: www.peruibe.sp.gov.br - e-mail: fazenda-peruibe@peruibe.sp.gov.br

N.º 3490/2004 - FAZ.



fls. 16

C E R T I F I C O,

a pedido da Procuradoria Geral do Município, que verificando o fichário do Cadastro Predial e Territorial Urbano deste Município da Estância Balneária de Peruibe, Comarca de Itanhaém, deste Estado de São Paulo, dele verifiquei constar o imóvel denominado **LOTE 06 DA QUADRA 01, CONSTANTE DA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO ESTÂNCIA PÉROLA NEGRA**, fazendo frente para Rua Dois, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 1.5.910.0222.001.021. O referido é verdade e dou fé. **DEPARTAMENTO DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2004**////////////////////

////////////////////
////////////////////
////////////////////
////////////////////
////////////////////
////////////////////


MAX MAURÍCIO BORGES
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
MATRÍCULA Nº 3525


Costa
da Mata
Atlântica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA : 19/11/2004

VL.R. CALCULADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 31/2003

TRIBUTO : I.T.U. BASE/CALCULO: 19/11/2004
INSCRICAO : 1.5.910.0222.001.021
CONTRIBUINTE: ALGEMAR SC LTDA
LOTEAMENTO : PEROLA NEGRA, ESTANCIA SIGL: PN QDRA: 001 LOTE: 006 COMP:

REGISTRO DA : - /
EXERCICIO : 00,98,99

PRINCIPAL	:	213,26	NºPARCELA	:	1
MULTA	:	21,33			
CORRECAO	:	146,01			
JUROS	:	148,41	EMISSAO	:	19/11/2004
HONORARIO/PARCTO	:	52,90			
TOTAL A PARCELAR	:	581,91	VENCTO	:	19/11/2004

HONORARIO/QUIT.	:	0,00			
RESTITUICAO	:	4,52	TOTAL A RECOLHER HOJE	:	597,02
CUSTAS	:	10,59			
VALOR DA PARCELA	:	581,91	TOTAL DO DEBITO	:	597,02

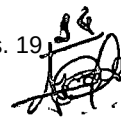


RECEBIMENTO

Em 19 de 11 de 2023
 recebi estes autos

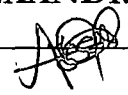
E. [Signature] Escr. Subscr.

[Long vertical line]



CONCLUSÃO

Em 26 de Novembro de 2.004, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito, Dr. (a) **CANDIDO ALEXANDRE MUNHOZ PEREZ.**

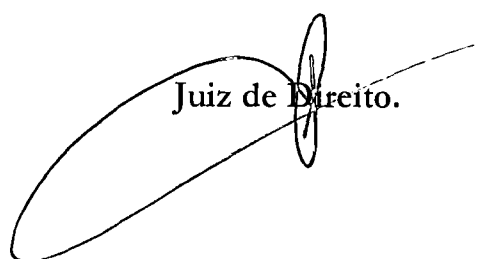
Eu,  Escr., subscrevi.

Proc. n.º 507/01.

Cota de fls. 10v.º: expeça-se Mandado de Arresto conforme requerido.

Int.

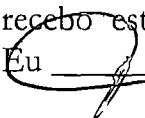
Peruíbe, 26 de Novembro de 2004.

 Juiz de Direito.

DATA

Em 07 de 12 de 2.004,

recebo estes autos em Cartório.

Eu  Escr. subscrevi.

AP

CERTIDAO

Certifico o dou to que nesta data expe
di LAUDADO DE ARRESTO com que co
PIA QUE SEQUE.

em 05 de Janeiro de 2005

Eu, [Assinatura] Enc. subscr



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Avn. São João, 664 - Centro - Peruíbe - C.E.P. 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535.

Processo n.º 507/01.
EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO.

O(A) DR.(A) CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO, MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, da Comarca de Peruíbe/SP. Movida pôr: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.** Contra: **ALGEMAR SC LTDA.**

PROCEDA O ARRESTO, do(s) imóvel(is) do(a) executado(a) supra, denominado Lote 006, Quadra 001, da Rua 02, E. Pérola Negra - Peruíbe/SP. *Inscrição Cadastral* 1.5.910.0222.001.021. Feito o arresto proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem arrestado. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: *"Cota de fls. 10v.º: expeça-se Mandado de Arresto conforme requerido. Int. Peruíbe 26/11/04. Dr.(a) CANDIDO ALEXANDRE MUNHOZ PEREZ – Juiz(a) de Direito"*.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 597,02 em 19/11/04, referente a I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruíbe/SP, em 05 de Janeiro de 2.004. Eu, _____ (Valquiria Pereira de Aguiar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI.
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____

AP

JUNTADA

Em 08 de Junho de 2005junto a estes autos O mandado, conf. A.S. d/05

que segue(m)

Em, [assinatura]

Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Avn. São João, 664 - Centro - Peruipe - C.E.P. 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535.

Processo n.º 507/01.
EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO.

O(A) **DR.(A) CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO**, MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, da Comarca de Peruipe/SP. Movida pôr: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**. Contra: **ALGEMAR SC LTDA**.

PROCEDA O ARRESTO, do(s) imóvel(is) do(a) executado(a) supra, denominado Lote 006, Quadra 001, da Rua 02, E. Pérola Negra - Peruipe/SP. *Inscrição Cadastral* 1.5.910.0222.001.021. Feito o arresto proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem arrestado. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "*Cota de fls. 10v.º: expeça-se Mandado de Arresto conforme requerido. Int. Peruipe 26/11/04. Dr.(a) CANDIDO ALEXANDRE MUNHOZ PEREZ - Juiz(a) de Direito*".

VALOR DO DÉBITO: R\$ 597,02 em 19/11/04, referente a I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruipe/SP, em 05 de Janeiro de 2.004. Eu, _____ (Valquiria Pereira de Aguiar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI.
Diretora Técnica de Serviço

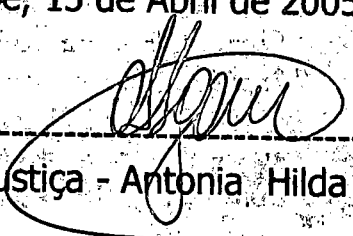
Oficial: Hilda
Carga: 1.513/05
Baixa: 19.04.05 sm. -

AP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu of. Justiça infra assinado, que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço constante deste, estando lá, procedi ao arresto do bem executado e sua avaliação, conforme auto em anexo, nomeei Dr. Manoel Fernando Victória Alves, procurador do município, como fiel depositário, bem como, o registro do arresto junto ao CRI na Comarca de Peruíbe; o referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 13 de Abril de 2005.


Of. justiça - Antonia Hilda

diligências

15- Avaliação.....	R\$ 11,19
16- Depositário.....	R\$ 11,19
17- Registro	R\$ 11,19
total.....	R\$ 33,57



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 13 do mês de abril de dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi ao arresto do imóvel denominado: **LOTE 006 DA QUADRA 001**

Loteamento: ESTÂNCIA PEROLA NEGRA;

Município de Peruíbe; fazendo frente para a Rua 02; .

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Processo n.º 507/01 e apenso (s): .

que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra ALGEMAR S/C LTDA.

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(s) arrestado(s) e que fixo em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O Depositário

[Handwritten signature]
Margarita Lima Viana Alves
Procuradora do Município
OAB/SP 53.643

Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
Antônia Hilda

Certifico que, após ter procedido ao arresto, **deixei de intimar do ato** o representante legal da firma Algemar S/C Ltda;

bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(s) arrestado(s) em mãos e poder de , oferecendo-lhe este auto de ARRESTO, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM Juiz de Direito desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Of. de Justiça

[Handwritten signature]

Condução do Oficial:

R\$ 33,57

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

18
27

JUNTADA

Em 25 de Outubro de 2005

junto a estes autos os autos

que segue(m)

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PERUÍBE

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial

Peruíbe, 12 de maio de 2005.

Ofício n.º 211/2005

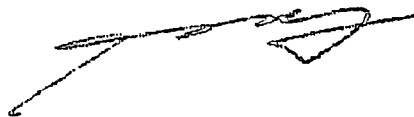
Exm.º. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Em atenção ao r. Mandado - Processo nº 507- Execução Fiscal, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a determinação judicial deixou de ser cumprida, por motivo de ordem formal, decorrente de exigência contida na Lei 6.515 de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a saber:

Para possibilitar a qualificação e registro da penhora faz-se necessária a apresentação de certidão negativa de ônus e alienações atualizada (validade de 30 dias) e na via original do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, para comprovação de que o imóvel encontra-se registrado em nome do(a) executado(a). Caso não esteja registrado em nome do(a) executado(a), solicita-se seja o r. Mandado aditado a fim de incluir o(s) proprietário(s) como co-executado(s) se for o caso, a fim de possibilitar o registro da penhora.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA

- OFICIAL -

Ao
MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Peruíbe- SP

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - 1º andar - Caixa Postal 108-2 - Centro - Peruíbe-SP - Cep 11750-970

Fone/fax: (13) 3453-6692

SITE: www.registrodeperuibe.com.br

PI-ME-SP-038517-01/09/2005-12:57:52PM



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Avn. São João, 664 - Centro - Peruíbe - C.E.P. 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535.

Processo n.º 507/01.
EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO.

O(A) DR.(A) CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO, MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, da Comarca de Peruíbe/SP. Movida pôr: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.** Contra: **ALGEMAR SC LTDA.**

PROCEDA O ARRESTO, do(s) imóvel(is) do(a) exccutado(a) supra, denominado Lote 006, Quadra 001, da Rua 02, E. Pérola Negra - Peruíbe/SP. *Inscrição Cadastral* 1.5.910.0222.001.021. Feito o arresto proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem arrestado. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: *"Cota de fls. 10v.º: expeça-se Mandado de Arresto conforme requerido. Int. Peruíbe 26/11/04. Dr.(a) CANDIDO ALEXANDRE MUNHOZ PEREZ – Juiz(a) de Direito".*

VALOR DO DÉBITO: R\$ 597,02 em 19/11/04, referente a I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruíbe/SP, em 05 de Janeiro de 2.004. Eu, _____ (Valquíria Pereira de Aguiar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SÍLVIA CRISTINA C. MARAGNI.
Diretora Técnica de Serviço

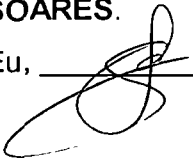
Oficial: _____
Carga: _____
Baixa: _____

AP



CONCLUSÃO

Em 03 de Novembro de 2005, faço conclusão destes autos ao (a)
MM. (a) Juiz (a) de Direito (a) **Dr.(a) NATÁLIA GARCIA PENTEADO
SOARES.**

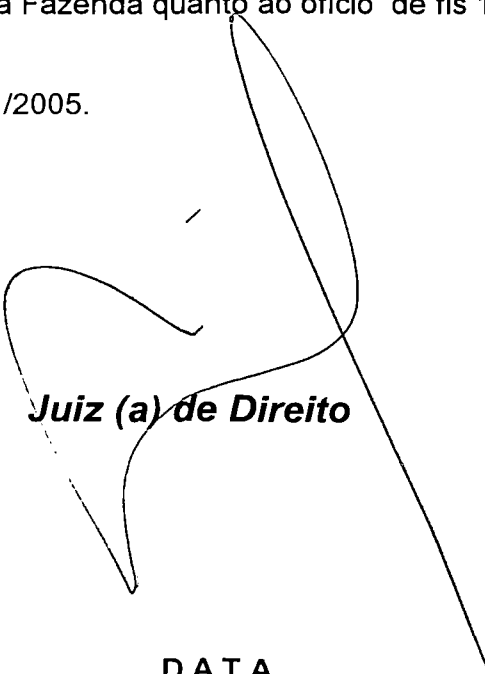
Eu, , Escrev., subscrevi.

Proc. nº. 507/01

Manifeste-se a Fazenda quanto ao ofício de fls 19.

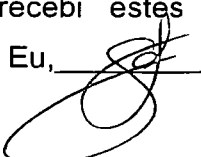
Int.

Peruíbe 03/11/2005.


Juiz (a) de Direito

DATA

Em 21 de Novembro de 2.005,
recebi estes autos em Cartório.

Eu, , Escrev., subscrevi.

Hls.



V I S T A

Em 16 de FEVEREIRO de 2007,
faço vista destes autos ao
Procurador da Fazenda Municipal.
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

MM. Juiza:

A Fazenda Publica Municipal
requer prazo de 90 dias para juntada
da C.R.I.

Peruipe, data supra.

[assinatura]
Andressa Urbano de Melo
Procuradora do Município
OAB/SP 73.847

RECEBIMENTO

Em 01 de 03
de 2007, Recebi em
Cartório, estes autos
Eu, [assinatura]
Esc.: _____ subscrevi

CONCLUSÃO

Em, 05 de março de 2007, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz(a) Dr.(a) LIZANDRA MARIA LAPENNA.

Eu, (a), escrevente, digitei e subscrevi.

Proc: Nº 507 / 01.

Cota retro: defiro, aguarde-se pelo prazo requerido.

Int,

Peruibe 05 / 03 / 2007.


Juiz(a) de Direito.

D A T A

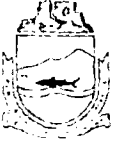
Em 05 de março de 2007, recebo estes
autos em Cartório.

Eu, (a), Escrevente, Subscrevi.

J U N T A D A

Em 06 de Setembro de 2007, Junto a estes autos:
(☒) petição(ões), () mandado(s), () carta precatória(s),
() A.R, () Ofício(s), () carta de citação,
() carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu, _____ subscr.

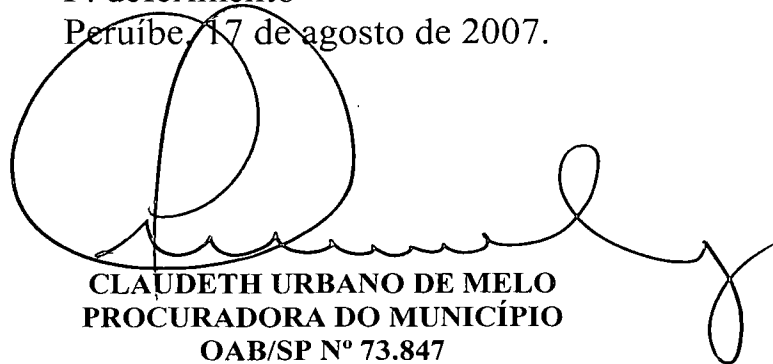
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

Site : www.peruibe.sp.gov.br**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE-SP.****Autos n.º 507/01**

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de sua procuradora “in fine” assinada, nos autos do processo de **Execução fiscal**, movida á **ALGEMAR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência requerer juntada da cópia da **Certidão de Registro de Imóveis de Itanhaém** atualizada, tendo em vista que a via original instruiu a abertura da matrícula no **Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe**, bem como, o regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
P. deferimento
Peruíbe, 17 de agosto de 2007.



CLAUDETH URBANO DE MELO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP N° 73.847

RJ-PUE-SP>045529<21/08/2007-18:12:22TZ6H

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

CERTIDÃO

Bel. *Elbert Jacinto Pedro Cervantes*, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro de Imóveis a seu cargo, a contar de 29 de setembro de 1.962, data da instalação desta Comarca, até 28 de março de 2.005, data em que o imóvel passou a pertencer a Comarca de Peruibe, deles, verificou **NÃO CONSTAR** que a **ALGEMAR S/C. LIMITADA**, haja alienado, constituído hipotecas: legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o **lote de terreno nº 06 da quadra 01, do loteamento denominado ESTANCIA PÉROLA NEGRA**, sito no Município e Comarca de Peruibe, medindo 10,00m de frente para a Rua 2, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05, 04 e parte do lote 03 e nos fundos com o lote 19, registrado nos termos da Lei 6.766/79, sob nº 6 na **matrícula nº 31.739**, nesta Circunscrição. DOU Fé. Itanhaém, 27 de julho de 2.007. Eu, (Antonio Carlos da Silva), Auxiliar, pesquisei. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 16,99
AO ESTADO R\$ ____
AO IPESP R\$ ____
AO REG. CIVIL R\$ ____
AO TRIB. JUSTICA R\$ ____
TOTAL R\$ 16,99
RECIBO _____
(RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

CONCLUSÃO

Em, 02 de outubro de 2007 faço conclusão
destes autos ao MM. (a) Juiz (a) de Direito
Dr(a) TAMAR OLIVA DE SOUZA.
Eu, , Escrev., subscrevi.

Proc. nº 507/01

Tendo em vista R.1 de Certidão de fls. 25 não é
o mesmo q consta na inicial .Requeira a fazenda
o que de direito.
Int.
Peruíbe, 02 de outubro de 2.007.

Juiz(a) de Direito

D A T A

Em ____ de outubro de 2.007,
Recebo estes autos em cartório.
Eu _____, escrev, subscrevi

V I S T A

Em 05 de outubro de 2007, faço
Vista destes autos ao Procurador
da Fazenda Municipal.

Eu, (assinado), Escrev., Subs.

MM Juiz:

A Fazenda Pública Municipal vem através
do ato de constrição judicial, requerer o Regis-
tro da Penhora perante o Cartório de Registro de I
móveis, tendo em vista que não vislumbrou nenhuma
divergência entre R\$15.25 e a inicial.

Peruibe, data supra.

(Assinatura)
Lideth Urbano de Melo
Procuradora do Município
OAB/SP 73.847

RECEBIMENTO

Em 07 de 11

de 2007, Protocolo

Cartório, estes autos

em (assinado)

Esc.: _____ subscrito

CONCLUSÃO

Em 10 de janeiro de 2008 faço estes autos conclusos este
autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a)
Sheyla Romano dos Santos Moura. Eu _____
(Valquiria Pereira de Aguiar), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 507/01

Desentranhe-se e adite-se o mandado de arresto de fls.
16/17, procedendo o registro da penhora, juntando ao mesmo a
certidão de fls. 25.

Int.

Peruíbe, 10/01/2008



Juiz(a) de Direito

DATA

Em 10 de 01 de 2.008,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____ Escr., subscrevo.

[Handwritten signature]

29

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 507/01

MANDADO DE REGISTRO DO ARRESTO

A Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura, Mmª. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da Embargos 'a **EXECUÇÃO FISCAL**, requerido por Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe contra: Algemar S/C Ltda.

P R O C E D A o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta jurisdição, as diligências, no sentido de **REGISTRAR O ARRESTO** sobre o imóvel denominado **LOTE 06 da QUADRA 01 da Estância Pérola Negra** no município de Peruíbe, medindo 10,00 ms de frente para Rua 2, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05,04 e parte do lote 03 e nos fundos com o lote 19, sob a matrícula nº 31.739. Int. Peruíbe, data supra – Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 26 de maio de 2.009. Eu, _____ (Valquiria Pereira de Aguiar), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
Carga: _____
Baixa: _____

30

J u n t a d a

Em 19 de Junho de 2009, junto a estes autos:

- () petição(ões), ☒ mandado(s), () carta precatória(s)
() A.R, () Ofício(s), () carta de citação,
() carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu, William _____ subescrevo

31

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 507/01

MANDADO DE REGISTRO DO ARRESTO

28/5

A Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura, Mm^a. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da Embargos à **EXECUÇÃO FISCAL**, requerido por Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe contra: Algemar S/C Ltda.

P R O C E D A o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta jurisdição, as diligências, no sentido de REGISTRAR O ARRESTO sobre o imóvel denominado LOTE 06 da QUADRA 01 da Estância Pérola Negra no município de Peruíbe, medindo 10,00 ms de frente para Rua 2, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05,04 e parte do lote 03 e nos fundos com o lote 19, sob a matrícula nº 31.739. Int. Peruíbe, data supra – Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 26 de maio de 2.009. Eu, _____ (Valquiria Pereira de Aguiar), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Francisco
 Carga: 1400/09
 Baixa: _____

15/09/09

32

Certidão

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe.

Prefeitura Municipal de Peruíbe x Algemar S/C Ltda.

Processo 00.507/01

Certifico, Eu Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao presente mandado, haver me dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, onde procedi o cumprimento do presente mandado, a fim de que a Serventia proceda ao devidas anotações. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe 15 de Junho de 2009

Oficial de Justiça

Francisco Antonio Raganauski

Mat. 94.131.5

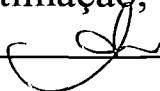
C.22.05.09 Bx 15.06.09

Diligencias R\$ 12,12

J U N T A D A

Em 13 de agosto de 2009, Junto a estes autos:

- () petição(ões), () mandado(s), () carta precatória(s),
() A.R, (☒) Ofício(s), () carta de citação,
() carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu,  subescrevo.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DE PERUIBE - COMARCA DE PERUIBE**

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial



Maurício Figueiredo Pereira
Oficial Substituto

Peruibe, 28 de julho de 2009.

Ofício nº. 1339/09

MERITÍSSIMA JUIZA

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os r. Mandados de Registros de Penhoras, Processos nºs. 6.222/02, 2.156/01, 14.427/97, 3.678/00, 3.198/98, 2.211/03, 2.106/01, 537/01, 557/01, 547/01, 517/01, 507/01, 27.640/96 e apenso 40.355/96, 4.561/01, 3.691/03, 3.532/05, 2.761/05, 3.936/03, 4.075/02, 4.256/00, 4.385/99, 4.435/99, 4.485/99, 4.495/99 e apenso 5.361/00, 4.505/99, 4.675/98, 4.805/92-2 e apenso 4.501/01, 5.096/00, 5.285/99, 8.515/00, 9.175/99, 9.655/02, 20.405/96, 2.483/01, 11.874/01, 2.713/01, 10.953/02, 2.683/01, 4.303/03, 15.044/97, 11.424/00, 4.824/01, 10.284/00, 12.324/01 e 1.760/02, devidamente cumpridos, expedidos em 23 de junho de 2009, pela Juíza de Direito do Serviço Anexos das Fazendas da Comarca de Peruibe.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos da nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA
Oficial

A Sua Excelência
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA.
JUIZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE.
Peruibe - SP

Praça Monsenhor Lino dos Passos, nº. 150 - Shopping Center Chic - 1º andar - Centro - Peruibe - SP
CEP- 11750 -970. Fone/Fax: (13) 3453 - 6692
SITE: www.registrodeperuibe.com.br

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 507/01

MANDADO DE REGISTRO DO ARRESTO

A Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura, Mm^a. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da Embargos à **EXECUÇÃO FISCAL**, requerido por Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe contra: Algemar S/C Ltda.

P R O C E D A o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta jurisdição, as diligências, no sentido de **REGISTRAR O ARRESTO** sobre o imóvel denominado **LOTE 06 da QUADRA 01 da Estância Pérola Negra** no município de Peruíbe, medindo 10,00 ms de frente para Rua 2, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05,04 e parte do lote 03 e nos fundos com o lote 19, sob a matrícula nº 31.739. Int. Peruíbe, data supra – Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 26 de maio de 2.009. Eu, _____ (Valquiria Pereira de Aguiar), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____

15 JUN 2009

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTALADA EM 29/09/62

Bel. Elbert J. P. Cervantes
Oficial

CERTIDÃO

Bel. *Elbert Jacinto Pedro Cervantes*, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro de Imóveis a seu cargo, a contar de 29 de setembro de 1.962, data da instalação desta Comarca, até 28 de março de 2.005, data em que o imóvel passou a pertencer a Comarca de Peruibe, deles, verificou **NÃO CONSTAR** que a **ALGEMAR S/C. LIMITADA**, haja alienado, constituído hipotecas: legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o **lote de terreno nº 06 da quadra 01, do loteamento denominado ESTANCIA PÉROLA NEGRA**, sito no Município e Comarca de Peruibe, medindo 10,00m de frente para a Rua 2, por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05, 04 e parte do lote 03 e nos fundos com o lote 19, registrado nos termos da Lei 6.766/79, sob nº 6 na **matrícula nº 31.739**, nesta Circunscrição. DOU Fé. Itanhaém, 27 de julho de 2.007. Eu, (Antonio Carlos da Silva), Auxiliar, pesquisei. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DE ITANHAEM
VALOR COBRADO

AO SERVENTUÁRIO	R\$ 16,99
AO ESTADO	R\$ ----
AO IPESP	R\$ ----
AO REG. CIVIL	R\$ ----
AO TRIB. JUSTICA	R\$ ----
TOTAL	R\$ 16,99

RECIBO (RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 13 do mês de abril de dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi ao arresto do imóvel denominado: **LOTE 006 DA QUADRA 001**

Loteamento: ESTÂNCIA PEROLA NEGRA;

Município de Peruíbe; fazendo frente para a Rua 02; .

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Processo n.º 507/01 e apenso (s): .

que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra ALGEMAR S/C LTDA.

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(s) arrestado(s) e que fixo em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O Depositário

Mandei entregar a seguinte Alves
da 315ª 53 543

Oficial de Justiça

Antônia Hilda

Certifico que, após ter procedido ao arresto, **deixei de intimar do ato** o representante legal da firma Algemar S/C Ltda;

bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(s) arrestado(s) em mãos e poder de , oferecendo-lhe este auto de ARRESTO, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mão dos bens sem prévia autorização do MM Juiz de Direito desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Of. de Justiça

Condução do Oficial:

R\$ 33,57

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

MATRÍCULA Nº

7260

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 06 da quadra 01, do loteamento **ESTÂNCIA PÉROLA NEGRA**, no município de Peruipe, medindo 10,00ms de frente para a Rua 2, por 30,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05, 04 e parte do lote 03, e nos fundos com o lote 19.

Cadastro Municipal nº. 1.5.910.0222.001.021.

PROPRIETÁRIA: ALGEMAR S/C LTDA, com sede em Santo André-SP, na Avenida Portugal, nº. 1.702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.198.542/0001-00.

TÍTULO AQUISITIVO: R.6 (loteamento registrado nos termos da Lei nº. 6.766/79) - Matrícula nº. 31.739 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 31 de outubro de 2007 (Protocolo nº. 7456).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de julho de 2009 (Protocolo nº. 14833).

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado extraído dos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra ALGEMAR S/C LTDA (Proc. nº. 507/01), expedido em 26 de maio de 2009, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Arresto lavrado em 13 de abril de 2005, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando o **arresto** sobre o imóvel. Depositário. Manoel Fernando Victória Alves. Custas a final.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento, extraído em forma repográfica nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contém o inteiro teor desta matrícula. O referido é verdade e dá fé.

Peruipe, 08 de julho de 2009.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

COTA NA CERTIDÃO DE ATOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - 1º andar, Centro - Peruipe-SP

fls. 56

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA

CNPJ. Nº 07.274.762/0001-25

SITE: www.registrodeperuipe.com.br**C E R T I F I C O**

que o presente título foi protocolado em 08/07/2009 sob nº.

14833 - Livro 1 digitalizado e procedidos os seguintes atos:

AVERBAÇÃO 1 MATRÍCULA 7260 /

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	0,00
Certidões	0,00
Custas ao Estado	0,00
Carteira de Serventia	0,00
Custeio Registro Civil	0,00
Tribunal de Justiça	0,00
Total	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
Depósito	0,00
Prenotação descontada	0,00
Saldo	0,00

Peruipe 08/07/2009

OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

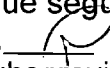
custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela
guia gare em 08/07/2009**R E C I B O**

Recebemos de SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS COM
a quantia de R\$ 0,00 referente a serviços
registrais acima discriminados.

Caixa



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver afixado uma cópia do presente Edital no átrio do Fórum, no lugar de costume, bem como, enviando uma cópia, via "On Line" para ser publicado na Imprensa oficial, conforme cópia que segue. Peruíbe, 24 de setembro de 2012. Eu, 
Escrevente Téc. Judiciário, digitei e subscrevi.

((RETR,1BHQD.009,24/09/12))
 ((COMARCA))PERUÍBE
 ((VARA))ANEXO DAS FAZENDAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO "ALGEMAR S/C LTDA " EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 507/01 QUE LHE MOVE A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – (PRAZO 30 DIAS).

O(A) DR(A). FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a executada supra mencionada (na pessoa de seu representante legal/inventariante) **ALGEMAR S/C LTDA, portador(a) do CPF/CNPJ**, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, que tramitam perante este Juízo e respectiva Serventia (Edifício do Fórum – Av. São João, nº 664 – Centro – Peruíbe, os autos de execução fiscal individualizada, objetivando o recebimento da importância de **R\$ 597,02 (quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos)**, em 19.11.04, sujeito a atualização na data do efetivo pagamento. E constando dos autos que o (a) executado(a) não foi localizado(a) para citação pessoal, encontrando-se portando em local incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, para o fim de ser procedida a **CITAÇÃO**, para os atos e termos da presente execução, ficando advertido que deverá efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados o término do prazo deste Edital 30 (trinta) dias, sob pena de penhora de seus bens. Dado e passado nesta cidade de e Comarca de Peruíbe/SP, aos 24 setembro de 2012. Eu, (Wanda Regina da S.L. Souza), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Silvia Cristina C. Maragni Oliveira), Supervisora de Serviço, conferi.

Wanda Regina da S.L. Souza
Escrevente Téc. Judiciária

Silvia Cristina C. Maragni Oliveira
Supervisora de Serviço.

FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO
Juiz(a) de Direito

Li Z

Recibo

Usuário: M813053

Chave: 19083-214

Materia: 1BHQD.009

Data: 24/09/2012 14:41:07

Serial do recibo: 4090352

Hash: 852ED56924CA85DCE709C7215D826C43FF5679AF

Recibo

Usuário: M813053

Chave: 19083-214

Materia: 1BHQD.009

Data: 24/09/2012 14:41:07

Serial do recibo: 4090352

Hash: 852ED56924CA85DCE709C7215D826C43FF5679AF

43

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o edital abaixo foi publicado no D O E de 25.09.12, às fls.187/193– Caderno de Editais. Eu, [assinatura], Escr. Téc. Judiciário, digitei e subscrevi. Peruíbe, 25.09.12.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALGEMAR S/C LTDA EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 507/01 QUE LHE MOVE A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (PRAZO 30 DIAS).

O(A) DR(A). FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a executada supra mencionada (na pessoa de seu representante legal/inventariante) ALGEMAR S/C LTDA, portador(a) do CPF/CNPJ, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que lhe move a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, que tramitam perante este Juízo e respectiva Serventia (Edifício do Fórum Av. São João, nº 664 Centro Peruíbe, os autos de execução fiscal individualizada, objetivando o recebimento da importância de R\$ 597,02 (quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos), em 19.11.04, sujeito a atualização na data do efetivo pagamento. E constando dos autos que o (a) executado(a) não foi localizado(a) para citação pessoal, encontrando-se portando em local incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, para o fim de ser procedida a CITAÇÃO, para os atos e termos da presente execução, ficando advertido que deverá efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados o término do prazo deste Edital 30 (trinta) dias, sob pena de penhora de seus bens. Dado e passado nesta cidade de e Comarca de Peruíbe/SP, aos 24 setembro de 2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 62

[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**.

Em 01/03/2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Eu, Alberto Carlos Lopes, Agente Adm. PMP, subscrevo.

Vistos.

Tendo em vista o decurso de prazo do Edital retro expedido, expeça-se o competente Termo de Conversão do Arresto em Penhora, averbando-o através do sistema informatizado da **ARISP**.

Em vista de não constar nos autos o nº do CPF/CNPJ, do(a) executado(a), vistas à Fazenda, para fornece-lo.

Int.

Peruíbe, 01 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por CHRISTIANE AVELAR BARROS COBRA em 01/03/2016 às 14:56:56 e o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDS3akN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDS3akN.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE**

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

Processo Físico n°: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

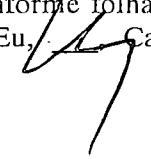
Aos 27 de abril do ano de 2.016, neste Cartório judicial do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe/SP, nos autos de Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, move contra **ALGEMAR SC LTDA**, Proc. n° 507/01, por despacho datado de 01.03.2016, foi convertido o Arresto em Penhora sobre o **lote 06 da quadra 01 do loteamento denominado Estância Pérola Negra**, no Município de Peruíbe/SP, objeto da **matrícula sob o n° 7260**, desse Cartório, conforme certidão do C.R.I. de fls. 38. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo do Edital retro expedido, expeça-se o competente Termo de Conversão do Arresto em Penhora, averbando-o através do sistema informatizado da ARISP.” . Int. Peruíbe, 27.04.2016. Dra. Christiene Avelar Barros Cobra – Juíza de Direito. **NADA MAIS**, dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP, em 27 de abril de 2.016. Eu, _____ Camilla Sarmento da Silveira, Escrevente, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Ana Maria Alvarenga de Camargo) Diretora de Serviço, conferi e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

46
6**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei cumprimento ao r. Despacho de fls. 44
procedendo o registro da penhora no Sistema ARISP conforme folhas que
seguem. Nada Mais. Peruíbe, 16 de maio de 2016. Eu,  Camilla
Sarmiento Da Silveira, Escrevente Técnico Judiciário.

42
11**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	27/04/2016 14:20:43
Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	
Nº do Processo:	507/2001
CPF:	

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16040048133D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

48
49

MATRÍCULA Nº

7260

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 06 da quadra 01, do loteamento **ESTÂNCIA PÉROLA NEGRA**, no município de Peruipe, medindo 10,00ms de frente para a Rua 2, por 30,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05, 04 e parte do lote 03, e nos fundos com o lote 19.

Cadastro Municipal nº. 1.5.910.0222.001.021.

PROPRIETÁRIA: ALGEMAR S/C LTDA, com sede em Santo André-SP, na Avenida Portugal, nº. 1.702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.198.542/0001-00.

TÍTULO AQUISITIVO: R.6 (loteamento registrado nos termos da Lei nº. 6.766/79) - Matrícula nº. 31.739 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 31 de outubro de 2007 (Protocolo nº. 7456).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de julho de 2009 (Protocolo nº. 14833).

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado extraído dos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **ALGEMAR S/C LTDA** (Proc. nº. 507/01), expedido em 26 de maio de 2009, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Arresto lavrado em 13 de abril de 2005, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando o **arresto** sobre o imóvel. Depositário: **Manoel Fernando Victória Alves**. Custas a final.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

49
L**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	04/05/2016
Solicitante:	camilla sarmento da silveira
Nº do Processo:	507/2001
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000122732	Peruíbe - 01º Cartório

no
L

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: PERUIBE

Foro: Central

Vara: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Escrivão/Diretor: Ana Maria Alvarenga de Camargo

CERTIDÃO DE PENHORA

- ☐ Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 507/2001

Exequente(s)

MUNICIPIO DE PERUIBE

CNPJ: 46.578.514/0001-20

- ☐ Executado(a, os, as)

ALGEMAR S C LTDA

CNPJ: 49.198.542/0001-00

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 4.000,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000122732

Endereço do imóvel: RUA 2

Bairro: ESTÂNCIA PEROLA NEGRA

Município: Peruíbe

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 7260

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUIBE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 27/04/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ALGEMAR S C LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 04/05/2016 13:30:00

Emitido por: camilla sarmento da silveira

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

MATRÍCULA Nº

7260

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira

CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 06 da quadra 01, do loteamento **ESTÂNCIA PÉROLA NEGRA**, no município de Peruipe, medindo 10,00ms de frente para a Rua 2, por 30,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com os lotes 05, 04 e parte do lote 03, e nos fundos com o lote 19.

Cadastro Municipal nº. 1.5.910.0222.001.021.

PROPRIETÁRIA: **ALGEMAR S/C LTDA**, com sede em Santo André-SP, na Avenida Portugal, nº. 1.702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.198.542/0001-00.

TÍTULO AQUISITIVO: R.6 (loteamento registrado nos termos da Lei nº. 6.766/79) - Matrícula nº. 31.739 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 31 de outubro de 2007 (Protocolo nº. 7456).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de julho de 2009 (Protocolo nº. 14833).

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado extraído dos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **ALGEMAR S/C LTDA** (Proc. nº. 507/01), expedido em 26 de maio de 2009, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Arresto lavrado em 13 de abril de 2005, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando o arresto sobre o imóvel. Depositário: Manoel Fernando Victória Alves. Custas a final.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 05 de maio de 2016 (Protocolo nº. 44982).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, CNPJ/MF nº. 46.578.514/0001-20, contra **ALGEMAR S/C LTDA**, CNPJ/MF nº. 49.198.542/0001-00 (Proc. nº. 507/2001), expedida em 04 de maio de 2016, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo Penhora Online: PH000122732), para ficar constando a penhora sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 4.000,00. Depositário: Manoel Fernando Victória Alves. Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Maurício Figueiredo Pereira).

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento, extraído em forma reprográfica nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contém o inteiro teor desta matrícula.

O referido é verdade e dá fé.

Peruipe, 05 de maio de 2016.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Maurício Figueiredo Pereira).

COTA NA CERTIDÃO DE ATOS

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Peruipe - SP

031519

12111-1-AA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Algemar Sc Ltda

CONCLUSÃO

Em 13 de julho de 2016, faço conclusão destes autos
 ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**
 Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Forneça a exequente o endereço devidamente atualizado para posterior intimação
 da penhora.

Int.

Peruíbe, 13 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

VISTA

Em 01 de novembro de 2016, faço vista destes autos ao Procurador(a) da Fazenda Municipal.

Eu, Jo, Escriv., certifiquei.

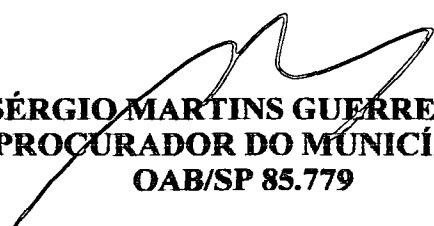
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

Site : www.peruibe.sp.gov.br**EXM(a) SR(a) DR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE PERUIBE – SP:****Nº de origem 507/01**

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por seu procurador que esta subscreve nos autos da ação em epígrafe, que move contra **ALGEMAR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, informar que o representante legal da executada, reside à Rua Catigua, nº 12 - Pq Erasmo Assunção, Santo André/SP, CEP 09271-250. Segue espelho de débito anexo.

Termos em que
Pede Deferimento.
Peruíbe, 14 de dezembro de 2016.


SÉRGIO MARTINS GUERREIRO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 85.779

Peruíbe

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

fls. 75
Usuário: EGGLEIDE
14/12/16 11:24
Exercício: 2016
Página: 1/1

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Origem de Pesquisa: Imobiliário **Data da Atualização:** 14/12/2016

Inscrição: 1.5.910.0222.001.021 **Cadastro:** 54800

Proprietário: ALGEMAR SC LTDA

Compromissário:

Local do Imóvel: RUA 2,

Bairro: ESTANCIA PEROLA NEGRA CEP: 11750-000

Loteamento: Quadra: 001 Lote: 006

Endereço de Entrega: R JOSE OROZCO, 146

Bairro: AMERICANOPOLIS CEP: 04339-140 SAO PAULO - SP

Tributo	Natureza	Lançam.	Situação	Livro	Certidão	Página	Exerc.	Processo	Nr. SAJ
D.A. IPTU	Imobiliário	3619919	Juridico	36	367	443	1998	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3821723	Juridico	38	367	483	1999	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3921760	Juridico	39	367	484	2000	000507/2.001-S	

Valor Lançado: 213,26

Multa: 21,33

Juros: 457,63

Correção Monetária: 539,97

Honorários: 123,22

Custas: 12,32

Restituição: 75,37

Total: 1.443,10

PERUIBE, 14 de Dezembro de 2016.

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

RECEBIMENTO

Em 11 de abril de 2017,
Recebi em cartório, estes autos.
Eu, JA, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à(ao) Fazenda Municipal em 01 de novembro de 2016. Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em 12 de abril de 2017, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 20 de abril de 2017. Eu, JA, Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2017, faço conclusão destes autos
ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avclar Barros Cobra**
Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Intime-se o executado na pessoa de seu representante legal da penhora realizada
no endereço de fls. 55.

Int.

Peruíbe, 24 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br.
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **10100447**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**
 Valor do Débito: **R\$ 1.443,10 – Atualizado até 14/12/2016**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s, na pessoa de seu representante legal, abaixo mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora, conforme cópia que segue, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALGEMAR SC LTDA, na pessoa de seu representante legal, na Rua Catiguá, 12, Parque Erasmo Assunção, CEP 09271-250, Santo André – SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Nanci Ferreira Milhose, OAB nº 54035/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SF, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 22 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

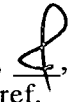
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP E mail: peruibcfaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal -**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica intimada a Fazenda Pública Municipal a distribuir a precatória de fls. 51, bem como, instruí-la com as cópias necessárias para cumprimento.

Nada Mais. Peruíbe, 05 de setembro de 2017. Eu, , Juliane Bernardes De Siqueira, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NINO SOARES FERREIRA, 185, ., Centro - CEP 11750-000,

Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP E mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico n°: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de novembro de 2017. Eu, Kauany
Fontenele Venâncio da Silva, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 09 de janeiro de 2018. Euzucicleide
 Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 01/02/2018 10:22:29 e devolvidos neste Cartório em 11/07/2018 14:47:37, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 11 de julho de 2018. Eu, ___, Barbara Lhamas Francisco, Estagiário Nível Superior.

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Em, 21/09/2018 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**. Eu, Valquiria Pereira De Aguiar, Oficial Maior, digitei

Vistos.

Comprove a Fazenda Publica a distribuição da Carta Precatória expedida às fls.

59.

Int.

Peruíbe, 21 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de outubro de 2018. Eu, Lucicleide
Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 29/10/2018 12:13:26 e devolvidos neste Cartório em 11/12/2018 15:22:52, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 10 de janeiro de 2019.
Eu, Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2019, faço conclusão destes autos
 ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson José Borges da Mota**
 Eu, Wanda Regina da S. Leão. Escrevente subscrevi.

Vistos.

Para que não haja gastos desnecessários, comprove a exequente a distribuição da
 carta precatória expedida às fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias.
 No, silêncio expeça-se nova carta precatória no endereço de fls. 55.
 Int.

Peruíbe, 11 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de abril de 2019. Eu, Alessandra de Almeida Alves, Estagiário Nível Superior.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE PERUIBE – SP.**

Autos nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Ordem nº 000507/2001

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Procurador ao final assinado, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que move em face de **ALGEMAR S C LTDA, CNPJ nº 49.198.542/0001-00**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, informar que o endereço apontado na carta precatória, folha 59, está incorreto, pois a numeração não existe, conforme já constatado por outras execuções fiscais; a empresa em questão está encerrada desde 31/05/1994, conforme **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** que segue anexa, o que impossibilita sua localização atualizada por INFOJUD. Não foi possível localizar seu representante legal. Assim, requerer a suspensão do presente feito nos termos do art. 40, da Lei nº 6830/80.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peruíbe, 18 de julho de 2019.


ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 66.706

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Usuário: MAIRA.GOB
18/07/19 18:25
Exercício: 2019
Página: 1/1

4R Sistemas

Origem de Pesquisa: Imobiliário Data da Atualização: 18/07/2019
Inscrição: 1.5.910.0222.001.021 Cadastro: 54800
Proprietário: ALGEMAR SC LTDA
Compromissário:
Executado(s): ALGEMAR SC LTDA
Local do Imóvel: RUA 2,
Bairro: ESTANCIA PEROLA NEGRA CEP: 11750-000
Loteamento: Quadra: 001 Lote: 006
Endereço de Entrega: AV. PADRE ANCHIETA, 1107
Bairro: CENTRO CEP: 11750-000 PERUIBE - SP

Tributo	Natureza	Lançam.	Situação	Livro	Certidão	Página	Exerc.	Processo	Nr. SAJ
D.A. IPTU	Imobiliário	3619919	Juridico	36	367	443	1998	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3821723	Juridico	38	367	483	1999	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3921760	Juridico	39	367	484	2000	000507/2.001-S	

Valor Atual Original do Saldo: 213,26
Multa: 21,33
Juros: 523,74
Correção Monetária: 604,35
Honorários: 136,27
Custas: 13,63
Restituição: 81,63
Total Atualizado: 1.594,21

PERUIBE, 18 de Julho de 2019.

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 03/05/2019 11:39:45 e devolvidos neste Cartório em 27/08/2019 15:51:14, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 30 de agosto de 2019.
 Eu, ____, Marina Cifarelli Micheloni, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Pessoa(s) a ser(em) **ALGEMAR SC LTDA**
citada(s):

Em, 11 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**, Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref, digitei.

Vistos.

Defiro o pedido de diligência para a pesquisa de endereço da parte ré, exclusivamente com relação aos meios eletrônicos de pesquisa (BACENJUD e INFOJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço), por inteligência ao artigo 319, § 1º, do CPC.

Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se correspondência de citação com aviso de recebimento em mãos próprias, intimando-se a parte autora para recolhimento das respectivas custas, caso se trate de citação por edital. Caso não sejam localizados endereços, providencie-se edital de citação.

Int.

Peruíbe, 11 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais73
8**CPF/CNPJ:** 49.198.542/0001-00**Nome do contribuinte:** ALGEMAR S C LTDA**Tipo logradouro** AVENIDA**Endereço:** PORTUGAL**Número:** 1702**Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município:** SANTO ANDRE**UF:** SP**CEP:** 9041-320 **Telefone:****Fax:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 95

DESPACHO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Em, 30/10/2019 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**. Eu, Valquiria Pereira De Aguiar, Supervisor de Serviço, digitei

Vistos.

Intime-se o executado da penhora realizada no endereço de fls. 73.

Após, tornem conclusos.

Int.

Peruíbe, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**CONSULTA DE DÉBITOS****CÁLCULO COM BASE EM 04/02/2020, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Inscrição Cadastral => 1.5.910.0222.001.021

Natureza	Exercício	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Lançamento	Execução Fiscal	Débito	Situação
D.A. IPTU	1998	19919/36	14974	000507/2001-S	518,84	VENCIDO
D.A. IPTU	1999	21723/38	14761	000507/2001-S	509,82	VENCIDO
D.A. IPTU	2000	21760/39	15969	000507/2001-S	602,17	VENCIDO
Total Geral(3)					1.630,83	

Resumo	Registros	Débito(Soma)
<u>159100222001021</u>	3	1.630,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **10100447**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**
CNPJ: 49.198.542/0001-00
 Valor do Débito: **R\$ 1.630,86 em 04/02/20**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

EPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s/sócio(a)s abaixo mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora, conforme cópia que segue, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALGEMAR SC LTDA, CNPJ 49.198.542/0001-00, com endereço à Avenida Portugal, 1702, Centro, CEP 09041-320, Santo André - SP

ADVOGADO(S):

Dr(a). Claudeth Urbano de Melo, Manoel Fernando Victoria Alves, Dalmyr Francisco Frallonardo, Sergio Martins Guerreiro e Nanci Ferreira Milhose, OAB nº 73847/SP, 53649/SP, 33162/SP, 85779/SP e 54035/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 04 de fevereiro de 2020. Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0005457-20.2001.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUIBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
 Classe Assunto: **Execução Fiscal -**
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica intimada a Fazenda Pública a distribuir a precatória retro expedida, instruindo-a com as cópias necessárias para cumprimento, juntando comprovante aos autos.

Nada Mais. Peruíbe, 11 de fevereiro de 2020. Eu, Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário.



27

EXM(a) SR(a) DR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE – SP:

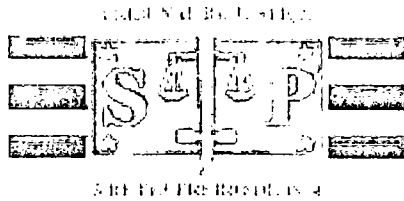
AUTOS:0005457-20.2001.8.26.0441

ORDEM:507/01

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de sua Procuradora ao final assinado, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que move em face de **ALGEMAR SC LTDA**, respeitosamente venho à presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição da carta precatória, e requerer que os autos aguardem o retorno e o seu respectivo cumprimento, para prosseguimento do feito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Peruibe, 10 de dezembro de 2021.

ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP 66.706



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro das Execuções Fiscais Municipais
Processo: 10038122520218260090
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 11782 - Intimação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 09/12/2021 15:20:25

Partes

Requerente: MUNICÍPIO DE PERUÍBE
Requerido: ALGEMAR SC LTDA

Documentos

Petição: 0005457-20.2001 - 1-4.pdf
Petição: 0005457-20.2001 - 5.pdf
Guia de Diligências do Oficial de Justiça - GRD: GUIA DE DELIGENCIA 0005457-2001 - 1.pdf
Guia do Fundo Especial de Despesa - FEDTJ: Guia de Recolhimento 00054572020018260441 - 1-2.pdf
Recibo de pagamento: img027 - 1.pdf
Recibo de pagamento: img028 - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório**Vista à Fazenda Pública.**

**Nada Mais. Peruíbe, 18 de maio de 2021. Eu, ONOFRE COSTA
DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 08/07/2021 15:23:33 e devolvidos neste Cartório em 10/03/2022 13:30:45. Nada Mais. Peruíbe, 14 de março de 2022. Eu, ____, Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.

J U N T A D A

Em 04 de maio de 2022, junto a estes autos:

☒ a(s) petição(ões)

☐ o(s) ofícios,

☐ a(s) carta(s) precatória(s),

☐ o(s) AR(s),

☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,

☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

☐ o(s) mandado(s),

☐ o(s) laudo(s) pericial(is),

☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,

☐ o(s) edital(is)

☐ a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

☐ o(s) telegrama(s)

☐ Guia de recolhimento

☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

☐ outros

Eu _____, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DOS SERVIÇOS ANEXOS DAS FAZENDAS DO FÓRUM DA COMARCA DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0005457-20.2001.8.26.0441

ALGEMAR S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.198.542/0001-00, neste ato representado por seus sócios **AGENOR BIANCHI**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 3.143.149-SSP/SP, CFP 062.115.698-15, residente e domiciliado em Santo André-SP, na Rua Timor, 311 — Parque Novo Oratório e **MAURO ALVES**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do documento de identidade, RG nº 2.730.459 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 094.504.168-34, com endereço na Avenida Portugal, nº 1.702, Centro, Santo André/SP, por seu bastante procurador que abaixo subscreve, conforme mandato incluso, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer habilitação do advogado Dr. José Ferreira de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 19.758.975-3, inscrito no CPF/MF sob nº 114.182.318-78, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 272.788, com endereço sito à Av. Padre Anchieta, nº 1.107, sl. 25, Centro, Peruíbe/SP, 11750-000 e endereço eletrônico jfsouzalufe@gmail.com, nos termos do art. 287 do CPC, conforme procuração anexa, onde recebe intimações e notificações nos termos do art. 77, inciso V, do CPC, em respeito ao disposto no art. 104, do CPC/2015.

Por oportuno, requer vista dos Autos fora do cartório pelo prazo legal.

Diante do exposto, requer habilitação do advogado acima descrito nos autos em epigrafe, procedendo-se as anotações de estilo.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA – OAB/SP 272.788
Cel. 13-99774-1617 email: jfsouzalufe@gmail.com
Av. Padre Anchieta, 1.107, sala 25, piso superior, Centro, Peruíbe/SP
CEP 11.750-000

441 FPUJ.E.22.00001771-3 280422 14:18 198

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código wgDs3akN.

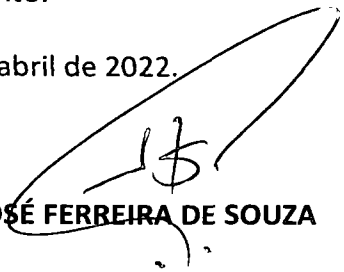


Por derradeiro requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de seu procurador o Dr. José Ferreira de Souza, inscrito na OABSP sob nº 272.788, consoante o disposto no art. 272, § 2º do vigente Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Peruíbe, 22 de abril de 2022.



JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

OABSP 272.788

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **AGENOR BIANCHI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 3.143.149 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.115.698-15, com endereço na Rua Timor, nº 311, Parque Novo Oratório, Santo André/ SP e **MAURO ALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.730.459 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 094.504.168-14, com endereço na Rua Iugoslávia, nº 374, Parque das Nações, Santo André/SP, na qualidade de únicos sócios da extinta Empresa denominada **ALGEMAR S/C LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.198.542/0001-00, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Doutor **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 272.788, com escritório profissional à Av. Padre Anchieta, nº 1.107, Centro, Peruíbe/SP, CEP 11.750-000, onde recebe intimações, a quem conferem todos os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, representando-os em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Prefeitura Municipal de Peruíbe, quanto a processos da extinta empresa **ALGEMAR S/C LTDA** em relação a ações de execuções fiscais de tributos municipais, conferindo os poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, manejar todos os recursos processuais cabíveis, inclusive mandado de segurança e medidas cautelares, com a "cláusula ad extra", em especial para buscar caminhos para viabilizar a legalização da documentação da extinta, requerer certidões, localizar os adquirentes de imóveis do Loteamento Estância Pérola Negra, no município de Peruíbe, promovendo diligências para lavratura de escrituras e alterações cadastrais dos adquirentes junto a Prefeitura de Peruíbe.

Peruíbe, 02 de abril de 2.016

6.ª TABELA
Sio. Anchieta
OUTORGANTES:

AGENOR BIANCHI

MAURO ALVES

5º Tabelionato de Notas - Márcia Odete Sousa Morais - Titular
 Rua Col. Alfredo Flágor, 193 - Centro - Santo André - SP - CEP 09020-030
 Fone: (11) 4992-1901 - Fax: (11) 4438-1730 - www.tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA CIVIL a(s) assinatura(s) de:
 (1) AGENOR BIANCHI
 Santo André, 09 de maio de 2017, 16:10. Selo: 0933AA28234
 Total: R\$ 8,91. Em testemunho da verdade.

ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS BELLOMI - Escrevente

0933AA028234

5º Tabelionato de Notas - Márcia Odete Sousa Morais - Titular
 Rua Col. Alfredo Flágor, 193 - Centro - Santo André - SP - CEP 09020-030
 Fone: (11) 4992-1901 - Fax: (11) 4438-1730 - www.tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA CIVIL a(s) assinatura(s) de:
 (1) MAURO ALVES
 Santo André, 25 de abril de 2017, 11:36. Selo: 0935AA0342824
 Total: R\$ 8,91. Em testemunho da verdade.

() Luiz Marcelo Thenerio () Andréa L. de Matos () Vinicius Guedes
 Ribeiro Santos () Brenda Aparecida Silva de Menezes - Escrevente

0935AA0342824



Andréa L. de Matos
 Escrevente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Em 17/05/2022, faço estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito.Eu, escrevente, digitei.

Vistos.

Petição de fls. 81/82: Defiro vistas fora de cartório pelo prazo de 03(três) dias.

Fls.83: Anote-se.

Int.

Peruíbe, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Ferreira de Souza (OAB 272788/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 26/27; Defiro vistas fora de cartório pelo prazo de 03(três) dias. Fls.28: Anote-se. Int."

Peruibe, 27 de maio de 2022.

Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Lote : 441.2022.00004109
Remetido : 27/05/2022

Origem : Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal
Destino : Jose Ferreira de Souza

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0005945-38.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
2	0006915-38.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
3	0007397-54.2000.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
4	0005968-81.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
5	0006725-17.1998.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
6	0005983-50.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
7	0500696-44.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
8	0502321-16.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
9	0007404-46.2000.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
10	0005947-08.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
11	0006918-80.2008.8.26.0441	Agravo de Instrumento	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
12	0005964-44.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
13	0500158-19.2012.8.26.0441	Execução Fiscal	Pref Mun Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
14	0005965-29.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
15	0500719-87.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
16	0500721-57.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
17	0008039-61.1999.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
18	0500747-55.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
19	0500726-79.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	
20	0500483-96.2009.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe x Algemar Sc Ltda	1	

Lote : 441.2022.00004109
Remetido : 27/05/2022

Origem : Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal
Destino : Jose Ferreira de Souza

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
21	0005955-82.2002.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
22	0006599-59.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
23	0001643-15.1992.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
24	0007403-61.2000.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
25	0500078-84.2014.8.26.0441	Execução Fiscal	Pref Mun Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
26	0005457-20.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
27	0006079-31.2003.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
28	0005473-71.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
29	0005518-75.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
30	0008087-20.1999.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
31	0005498-84.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
32	0005491-92.2001.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
33	0006684-98.2008.8.26.0441	Agravo de Instrumento	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x (Não há parte passiva no processo)	1	
34	0503834-72.2012.8.26.0441	Execução Fiscal	Pref Mun Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
35	0500541-02.2009.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Algemar Sc Ltda	1	
36	0513863-89.2009.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	
37	0015584-56.1997.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Jose da Cruz Bernardino	1	
38	0501758-12.2011.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Roque Donizeti Dias Sobrinho	1	
39	0017922-90.2003.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Wilson Bastos Pimentel	1	
40	0518692-55.2005.8.26.0441	Execução Fiscal	Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe x Benedita Cleunice Paiva Morato	1	

Foro de Peruibe
Comprovante de Remessa

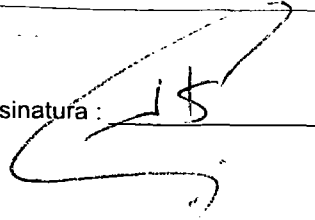
Emitido em : 27/05/2022 - 16:23:09

Página: 3 de 3

Total : 40

Recebido em 27/05/22 Hora : ____:

Por : _____

Assinatura : 

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à(ao) Dr(a), em 13/06/2022 10:26:00 e devolvidos neste Cartório em 13/06/2022 10:26:00. Nada Mais. Peruíbe, 13 de junho de 2022. Eu, ____, Luciano Salani Lourenço, Estagiário Nível Superior.

JUNTADA

Em 20 de Junho de 2022, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
() o(s) ofícios,
() a(s) carta(s) precatória(s),
() o(s) AR(s),
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
() o(s) mandado(s),
() o(s) laudo(s) pericial(is),
() a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
() o(s) edital(is)
() a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
() o(s) telegrama(s)
() Guia de recolhimento
() a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).

() outros-

Eu Henrique Val, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DOS SERVIÇOS ANEXOS DAS FAZENDAS DO FÓRUM DA COMARCA DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0005457-20.2001.8.26.0441

ALGEMAR S/C LTDA, já devidamente qualificada nos Autos em epígrafe, por seu bastante procurador que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência dar-se por citado e intimado de todos os atos dos processos.

Por oportuno, na qualidade de Executada e na qualidade de proprietária vem indicar o bem imóvel à penhora em substituição à eventuais penhoras, bloqueios ou restrições já realizadas.

Note-se que já foi efetuado o arresto conforme consta da matrícula nº 7260 do Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe, devidamente juntada às fls. 38.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Peruíbe, 09 de junho de 2022.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

OABSP 272.788

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA – OAB/SP 272.788
 Cel. 13-99774-1617 email: jfsouzalufe@gmail.com
 Av. Padre Anchieta, 1.107, sala 25, piso superior, Centro, Peruíbe/SP
 CEP 11.750-000

JUNTADA

Em 25 de Julho de **2022**, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões),
 - () o(s) ofícios,
 - (X) a(s) carta(s) precatória(s),
 - () o(s) AR(s),
 - () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - () o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - () o(s) mandado(s),
 - () o(s) laudo(s) pericial(is),
 - () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - () o(s) edital(is)
 - () a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - () o(s) telegrama(s)
 - () Guia de recolhimento
 - () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- () outros-

Eu Henrique Vaz, subscrevi.

Devolução de Carta Precatória de Peruíbe – SP.

ALVARO JOAO TEIXEIRA PINTO <alvarop@tjsp.jus.br>

Sex, 22/07/2022 11:10

Para: PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

Bom dia!

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, seguem senhas das Cartas Precatórias.

Carta Precatória	Processo Origem	Senha
1003812- 25.2021.8.26.0090	0005457- 20.2001.8.26.0441	hph49x

Vara das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2022.

Para consultar acessar o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>

Atenciosamente:



ALVARO JOAO TEIXEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara das Execuções Fiscais Municipais

Praça Almeida Júnior, 72, 2º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-010

Tel: (11) 4322-9791

E-mail: alvarop@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DAS EXECUCOES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUCÕES FISCAIS MUNICIPAIS

PRACA ALMEIDA JUNIOR, 72, .., LIBERDADE - CEP 01510-010.

FONE: (11) 3277-7897, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SPFISCMUNIC@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1003812-25.2021.8.26.0090**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **MUNICÍPIO DE PERUÍBE**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Carta Precatória não se encontra devidamente instruída na forma do que dispõem as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Lei 6830 de 22.09.80(LEF), conforme o abaixo assinalado:

- () **Cap. IV, item 53.1**, especificamente quanto ao cálculo do débito atualizado.
- () **Cap. II, item 74**, quanto a inicial da Precatória em 03 vias.

Cap. II, item 74.2, quanto a cópias da:

- () Inicial da Execução,
- () Certidão da Dívida Ativa,
- () Auto de Penhora ou senha dos autos.
- (X) **Cap. VI, item 16 e 31**, especificamente quanto ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, fixada em **3 UFESPs** para cada ato. (Não havendo o Banco do Brasil para o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, acessar o site **www.bb.com.br** para obter o impresso próprio, ou através do link: <https://www63.bb.com.br/portaibb/boleto/boletos/oficialjustica/entrada,802,2270,3617,15,0.bbxb>). Agência nº 5905-6, conta corrente nº 950493-1.
- () Nome do executado na Precatória diverge do nome na Inicial e CDA.
- () Nome do exequente na Precatória diverge do nome na Inicial e CDA
- () Não consta a assinatura original do MM. Juiz de Direito.
- (X) A guia de recolhimento apresentada foi depositada em conta e agência adversa a este Juízo.
- () Não foi apresentada a guia de recolhimento da diligência, documento este que comprova em que conta e agência foi feito o depósito.
- () Os documentos supracitados podem ser substituídos pela anexação da senha dos autos, a qual não constou na inicial da precatória.

Certifico ainda que, em decorrência da devolução da presente carta precatória, **sua situação constará como extinta e arquivada**, sendo impossível o aditamento nos termos do Comunicado CG 1951/2017, VI, item 4. Sendo assim, caso houver interesse no cumprimento do ato deprecado, a parte deverá promover uma nova distribuição.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

Eu, _____, ALVARO JOÃO TEIXEIRA PINTO, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

507/2022
14/08/2022
Devolução de Carta Precatória de Peruíbe – SP.

ALVARO JOAO TEIXEIRA PINTO <alvarop@tjsp.jus.br>

25/07/2022 15:50

Para: PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

Bom dia!

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, seguem senhas das Cartas Precatórias.

Carta Precatória	Processo Origem	Senha
1003812- 25.2021.8.26.0090	0005457- 20.2001.8.26.0441	hph49x

○ Vara das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2022.

Para consultar acessar o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>

Atenciosamente:

ALVARO JOAO TEIXEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

○ Vara das Execuções Fiscais Municipais

Praça Almeida Júnior, 72, 2º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-010

Tel: (11) 4322-9791

E-mail: alvarop@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

PRACA ALMEIDA JUNIOR, 72, ., LIBERDADE - CEP 01510-010,

FONE: (11) 3277-7897, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SPFISCMUNIC@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1003812-25.2021.8.26.0090**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **MUNICÍPIO DE PERUÍBE**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Carta Precatória não se encontra devidamente instruída na forma do que dispõem as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Lei 6830 de 22.09.80(LEF), conforme o abaixo assinalado:

- ☐ **Cap. IV, item 53.1**, especificamente quanto ao cálculo do débito atualizado.
- ☐ **Cap. II, item 74**, quanto a inicial da Precatória em 03 vias.

Cap. II, item 74.2, quanto a cópias da:

- ☐ Inicial da Execução,
- ☐ Certidão da Dívida Ativa,
- ☐ Auto de Penhora ou senha dos autos.
- ☒ **Cap. VI, item 16 e 31**, especificamente quanto ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, fixada em **3 UFESPs** para cada ato. (Não havendo o Banco do Brasil para o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, acessar o site **www.bb.com.br** para obter o impresso próprio, ou através do link: **<https://www63.bb.com.br/porta/bb/boleto/boletos/oficialjustica/entrada,802,2270,3617,15,0.bbx>**). Agência nº 5905-6, conta corrente nº 950493-1.
- ☐ Nome do executado na Precatória diverge do nome na Inicial e CDA.
- ☐ Nome do exequente na Precatória diverge do nome na Inicial e CDA
- ☐ Não consta a assinatura original do MM. Juiz de Direito.
- ☒ A guia de recolhimento apresentada foi depositada em conta e agência adversa a este Juízo.
- ☐ Não foi apresentada a guia de recolhimento da diligência, documento este que comprova em que conta e agência foi feito o depósito.
- ☐ Os documentos supracitados podem ser substituídos pela anexação da senha dos autos, a qual não constou na inicial da precatória.

Certifico ainda que, em decorrência da devolução da presente carta precatória, **sua situação constará como extinta e arquivada**, sendo impossível o aditamento nos termos do Comunicado CG 1951/2017, VI, item 4. Sendo assim, caso houver interesse no cumprimento do ato deprecado, a parte deverá promover uma nova distribuição.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

Eu, _____, ALVARO JOÃO TEIXEIRA PINTO, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 25 de julho de 2022. Eu,  Jucicleide
Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

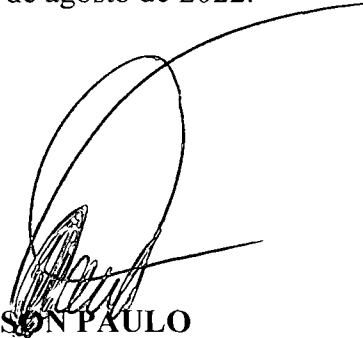
Site : www.peruipe.sp.gov.br**EXM(a) SR(a) DR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE – SP:****Nº de ordem 000507/2001**

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por meio do seu procurador que esta subscreve nos autos da ação em epígrafe movida contra **ALGEMAR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer para depois expor:

Ante a constituição de procurador nos autos conforme documento de fls.93 a 96, requer-se o prosseguimento do feito com a intimação do executado nos termos do Art.841 documento CCPA, bem como a averbação da constituição judicial pelo sistema ARISP.

Outrossim, decorrendo o prazo para oposição dos embargos requer-se desde já o prosseguimento do feito com a designação do réu a praça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Peruíbe, 18 de agosto de 2022.


ADELSON PAULO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 156.124

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 27/07/2022 13:16:31 e devolvidos neste Cartório em 25/08/2022 15:48:52. Nada Mais. Peruíbe, 26 de agosto de 2022. Eu, , Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Petição retro: defiro.

Cumpra-se conforme requerido.

Int.

Peruíbe, 02 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a penhora do imóvel objeto da execução já encontra-se averbada no sistema informatizado ARISP conforme certidão do CRI de fls. 52 e que o executado encontra-se representado nos autos por procurador conforme procuração de fls. 83. Nada Mais. Peruíbe, 19 de maio de 2023. Eu, ,
Juliane Bernardes De Siqueira, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro

CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado.

Após, tornem conclusos para designação de praça.

Int.

Peruíbe, 24 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2023. Considera-se a data de publicação em 30/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Ferreira de Souza (OAB 272788/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado. Após, tornem conclusos para designação de praça. Int."

Peruíbe, 30 de outubro de 2023.

Valquiria de Aguiar Spinola
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11770-122****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Algemar Sc Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2024/002305-7

Endereço a ser diligenciado:

Rua Dois, LOTE 006, QUADRA 001, Est. Pérola Negra - CEP 11773-812, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: O lote de terreno nº 006, quadra nº 001, da EST. PÉROLA NEGRA, no município de Peruíbe-SP, certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 04 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Claudeth Urbano de Melo Manoel Fernando Victoria Alves Dalmyr Francisco Frallonardo Sergio Martins Guerreiro e Nanci Ferreira Milhose
 Telefone Comercial: (13)34511026(13)34511026(13)34688340(13)34557876 e (13)34552435



0005457-20.2001.8.26.0441

JUNTADA

Em **14 de junho de 2024**, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões)
 - () o(s) ofícios,
 - () a(s) carta(s) precatória(s),
 - () o(s) AR(s),
 - () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - () o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - (X) o(s) mandado(s),
 - () o(s) laudo(s) pericial(is),
 - () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - () o(s) edital(is)
 - () a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - () o(s) telegrama(s)
 - () Guia de recolhimento
 - () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- () outros

Eu Rodrigo Lima, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11770-122****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Algemar Sc Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2024/002305-7

Endereço a ser diligenciado:

Rua Dois, LOTE 006, QUADRA 001, Est. Pérola Negra - CEP 11773-812, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a).
 GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,
 expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: O lote de
 terreno nº 006, quadra nº 001, da EST. PÉROLA NEGRA, no município de Peruíbe-SP,
 certificando-se o estado em que se encontra(m).

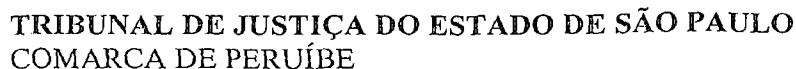
CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 04 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Claudeth Urbano de Melo Manocl Fernando Victoria Alves Dalmyr Francisco
 Frallonardo Sergio Martins Guerreiro e Nanci Ferreira Milhose
 Telefone Comercial: (13)34511026(13)34511026(13)34688340(13)34557876 e (13)34552435



0005457-20.2001.8.26.0441



SAF - SERVICIO DE ANEXO FISCAL

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

Processo Físico nº: 0005457-20.2001.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Algemar Sc Ltda

Aos 27 de abril do ano de 2.016, neste Cartório judicial do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe/SP, nos autos de Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, move contra **ALGEMAR SC LTDA**, Proc. nº 507/01, por despacho datado de 01.03.2016, foi convertido o Arresto em Penhora sobre o **lote 06 da quadra 01 do loteamento denominado Estância Pérola Negra**, no Município de Peruíbe/SP, objeto da **matrícula sob o nº 7260**, desse Cartório, conforme certidão do C.R.I. de fls. 38. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: “Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo do Edital retro expedido, expeça-se o competente Termo de Conversão do Arresto em Penhora, averbando-o através do sistema informatizado da ARISP.”. Int. Peruíbe, 27.04.2016. Dra. Christiene Avelar Barros Cobra – Juíza de Direito. **NADA MAIS**, dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP, em 27 de abril de 2.016. Eu, _____, Camilla Sarmento da Silveira, Escrevente, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Ana Maria Alvarenga de Camargo) Diretora de Serviço, conferi e assino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Sandra Regina Piolôgo Silva (17575)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2024/002305-7 dirigi-me ao endereço , onde efetuei a :

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2024 , nesta Cidade e Comarca de Peruibe- SP, na qualidade de Oficiala de Justiça e nos termos da lei, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado na ação de EXECUÇÃO FISCAL que PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE promove em face de ALGEMAR S/C LTDA ; procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem imóvel a seguir descrito:

O lote de terreno nº 006 da Quadra 001 do loteamento denominado EST. PEROLA NEGRA , Inscrição Cadastral nº 1.5.910.0222.001.021, RUA ; no Município de Peruibe-SP.

Considerando o fato deste avaliador não ter tido acesso a maiores detalhes sobre o imóvel, e, após consulta a vários corretores de imóveis habituados a transacionarem imóveis na região, passo a avaliar o bem em R\$ 30 .000,00

Fui no endereço do mandado RUA 02 ; PEROLA NEGRA; PERUIBE, onde não localizei o executado. Deixei recado escrito no local. Estando o executado em local incerto e não sabido para esta oficiala.

PERUIBE, 20 DE ABRIL DE 2024.

UM ATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro

CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e o código C90000002RBAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:50 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrfabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e o código wgDs3akN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Ferreira de Souza (OAB 272788/SP)

Teor do ato: "A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruibe, 28 de junho de 2024.

Valquiria de Aguiar Spinola
Supervisor de Serviço

designação de datas para praceamento - SAF - PERUIBE**PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>**

Qui, 22/08/2024 10:35

Para: Diego - Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>

Cc: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (1 MB)

leilao algemar22-08-2024-103206.pdf;

Segue em anexo despacho-ofício com determinação de designação de praceamento nos autos de nº 0005457-20.2001.8.26.0441 em que são partes Prefeitura Municipal de Peruipe em face de Algemar SC Ltda.
Att.



CHECK-9020021328690

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

() Falta de página(s) _____

() Erro na sequência da numeração a partir da página _____

☒ Página(s) sem número entre as folhas 19 e 20 - 42 e 43 - Apostila da pg 108

☒ Numeração repetida 77 - 78 - _____

() Página rasgada/deteriorada _____

☒ Folha translúcida ou físico ilegível 52 _____

() Pasta não digitalizável _____

() Outros _____

() Objeto não digitalizável:

Descrição do(s) objeto(s) _____

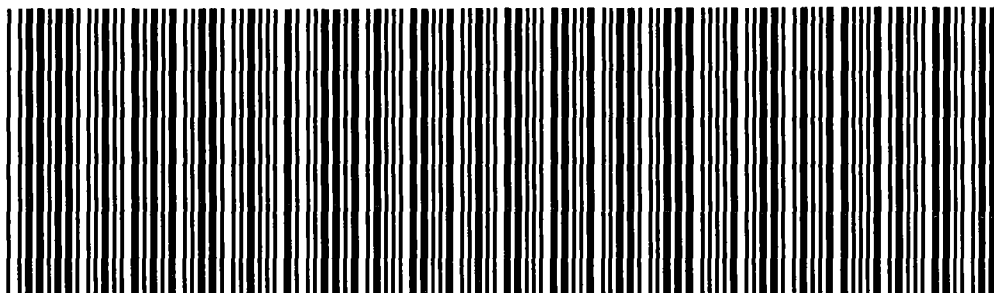
Página referência: _____

Jandira, 08/07/2025

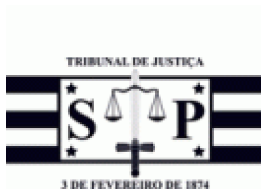
284792 _____

Matrícula do Colaborador

Número Único: 00054572020018260441



CHECK-9020021328690


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.

A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.

Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Peruíbe, 26 de agosto de 2025. Eu, ____, Margarete dos Reis Donato Freitas, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima nesta data. Eu, ____, Margarete dos Reis Donato Freitas, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

CERTIFICA-SE que em 26/08/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

Teor do ato: *Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização".

Peruíbe, (SP), 26 de agosto de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Ferreira de Souza (OAB 272788/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "*Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Peruíbe, 26 de agosto de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/08/2025****Certidão de publicação 124543****Intimação****Número do processo:** 0005457-20.2001.8.26.0441**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Peruíbe - SAF - Serviço de Anexo Fiscal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 27/08/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ALGEMAR SC LTDA**Advogado(a):** JOSE FERREIRA DE SOUZA - OAB SP - 272788**Teor da Comunicação**

Processo 0005457-20.2001.8.26.0441 (441.01.2001.005457) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Algemar Sc Ltda - *Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização". - ADV: JOSE FERREIRA DE SOUZA (OAB 272788/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Qa7Deb9YQrsINVVUDT5NglBRgMzm2n/certidao>
Código da certidão: Qa7Deb9YQrsINVVUDT5NglBRgMzm2n

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 01/02/2018 10:22:29 e devolvidos neste Cartório em 11/07/2018 14:47:37, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 11 de julho de 2018. Eu, _____, Barbara Lhamas Francisco, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a penhora do imóvel objeto da execução já encontra-se averbada no sistema informatizado ARISP conforme certidão do CRI de fls. 52 e que o executado encontra-se representado nos autos por procurador conforme procuração de fls. 83. Nada Mais. Peruíbe, 19 de maio de 2023. Eu, ____, Juliane Bernardes De Siqueira, Auxiliar Administrativo - Pref.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
 Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 08/09/2025.

Teor do ato: *Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização".

Peruíbe, (SP), 06/09/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXM. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE - SP:

Processo nº 0005457-20.2001.8.26.0441

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu (a) Procurador (a) ao final assinado, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que move em face de **Algemar SC LTDA, CPF/CNPJ nº 49.198.542/0001-00**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, reiterar o prosseguimento do feito do r. despacho de fls. 136/138.

Outrossim, informa que nada tem a apontar quanto à digitalização.

Nestes termos,
Pede deferimento.
PERUIBE, 1 de OUTUBRO de 2025

ADELSON PAULO
Procurador Jurídico
156.124/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

fls. 150
ID: vanessa.neves
01/10/25 09:19
Exercício: 2025
Página: 1/1

Origem de Pesquisa: Imobiliário Data da Atualização: 01/10/2025

Inscrição: 1.5.910.0222.001.021 Cadastro: 54800

Proprietário: ALGEMAR SC LTDA
CPF/CNPJ: 49.198.542/0001-00
RG:

Compromissário:
CPF/CNPJ:
RG:

Executado(s): ALGEMAR SC LTDA
CPF/CNPJ:
RG:

Local do Imóvel: RUA 2,
Bairro: ESTANCIA PEROLA NEGRA CEP: 11773-812
Loteamento: Quadra: 001 Lote: 006
Endereço de Entrega: AV JOSE RIGONE, 235
Bairro: ESTANCIA PEROLA NEGRA CEP: 11773-830 PERUIBE - SP

Tributo	Natureza	Lançam.	Situação	Livro	Certidão	Página	Exerc.	Processo	Nr. SAJ
D.A. IPTU	Imobiliário	3619919	Juridico		367		1998	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3821723	Juridico		367		1999	000507/2.001-S	
D.A. IPTU	Imobiliário	3921760	Juridico		367		2000	000507/2.001-S	

Valor Atual Original do Saldo:	213,26
Multa:	21,33
Juros:	683,69
Correção Monetária:	944,53
Honorários:	186,28
	0,00
Restituição:	114,73
Total Atualizado:	2.163,82

PERUIBE, 1 de Outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELSON PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2025 às 10:16, sob o número WPUE25800385386. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005457-20.2001.8.26.0441 e código zbSVHshD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Algemar Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELLA CALIANI**

Vistos.

Ante a inércia da empresa gestora de leilões, encaminhe-se novo e-mail, solicitando datas para praxeamento.

Após, aguarde-se.

Peruíbe, 11 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Ferreira de Souza (OAB 272788/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Ante a inércia da empresa gestora de leilões, encaminhe-se novo e-mail, solicitando datas para praxeamento. Após, aguarde-se."

Peruíbe, 14 de dezembro de 2025.



RE: Nomeação Lance Judicial

De contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Data Ter, 16/12/2025 13:05

Para NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde, prezado.

Acuso recebimento.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

contato@grupolance.com.br

 +55 11 3003-0577

grupolance.com.br



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance>”

De: NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:28

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Nomeação Lance Judicial

Processo Digital nº: 0005457-20.2001.8.26.0441

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Requerido: Algemar Sc Ltda

Prezados(a) boa tarde!

Pelo Presente encaminho anexo documento dos autos supra para providências.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

(13) 3346-9260

E-mail: nelsont@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/12/2025****Certidão de publicação 222018****Intimação****Número do processo:** 0005457-20.2001.8.26.0441**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Peruíbe - SAF - Serviço de Anexo Fiscal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 15/12/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ALGEMAR SC LTDA**Advogado(a):** JOSE FERREIRA DE SOUZA - OAB SP - 272788**Teor da Comunicação**

Processo 0005457-20.2001.8.26.0441 (441.01.2001.005457) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Algemar Sc Ltda - Vistos. Ante a inércia da empresa gestora de leilões, encaminhe-se novo e-mail, solicitando datas para praxeamento. Após, aguarde-se. - ADV: JOSE FERREIRA DE SOUZA (OAB 272788/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJb6aBsrWj3SzTn1X5JZKk7AgO/certidao>
Código da certidão: nqe4VJb6aBsrWj3SzTn1X5JZKk7AgO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Processo nº: **0005457-20.2001.8.26.0441**

Adriano Piovezan Fonte, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 16/03/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 20/03/2026 às 13:50

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 20/03/2026 às 13:50

Encerramento do 2º Leilão: 27/04/2026 às 13:50

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

- 1.** Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
- 2.** Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[Assinado digitalmente]

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

São Paulo, quarta-feira, 07 de janeiro de 2026.

